



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000120250912000262



Unidade responsável
GABINETE DO PREFEITO
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
24/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O crescente volume de atividades institucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Catunda/Ceará tem evidenciado uma insuficiência de recursos logísticos para o adequado suporte a deslocamentos frequentes, resultando em desafios para a efetiva participação em eventos essenciais para o desenvolvimento municipal. Este panorama está fundamentado no processo administrativo n° 0000120250912000262, que consolida a necessidade de contratação de serviços especializados em reserva de estadia em hotéis, visando garantir a eficiência das viagens oficiais, em conformidade com o art. 5º da Lei n° 14.133/2021.

Na ausência da contratação proposta, as operações da Prefeitura enfrentariam potenciais interrupções em serviços essenciais, compromissos não cumpridos com entidades federais e estaduais, e impactos adversos no progresso das metas estratégicas. O contexto operacional atual é limitado por opções de hospedagem que carecem da flexibilidade e agilidade necessárias para atender demandas urgentes e imprevistas, como remarcações e cancelamentos de última hora, o que se alinha aos objetivos do art. 11 da mesma Lei.

A contratação dos serviços de hospedagem pretende não apenas garantir eficiência e agilidade administrativa, mas também alinhar as operações com planos setoriais e metas institucionais, como a continuidade dos serviços públicos, modernização administrativa, e promoção da eficiência e economicidade, conforme os princípios norteadores do planejamento definidos pela legislação vigente. Estes esforços são diretamente correlacionados a instrumentos de planejamento interno, mesmo que o presente processo administrativo não esteja formalmente integrado a um Plano de Contratação Anual, conforme o art. 18, § 2º da Lei n° 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 025-651-6203
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Assim, a contratação dos serviços de hospedagem se apresenta como medida imprescindível para a superação das limitações de recursos logísticos, assegurando que o município de Catunda/Ceará integre as operações administrativas de forma coesa e eficiente com seus objetivos institucionais, em plena consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|----------------------|---------------------------|
| Gabinete do Prefeito | Francisco Aleffi da Costa |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Catunda envolve a contratação de serviços para reserva de estadias em hotéis, com funcionalidades de emissão, alteração ou cancelamento, visando atender as demandas de deslocamento do Chefe do Poder Executivo Municipal em suas atividades institucionais. Essa demanda é reforçada pela frequência de viagens oficiais que requerem eficiência e agilidade, essenciais para a participação em reuniões, assinaturas de convênios e eventos técnicos, alinhando-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento do município.

Diante das especificidades da demanda, os padrões mínimos de qualidade e desempenho são primordiais. Os serviços contratados devem oferecer quartos com suíte, ar condicionado, frigobar, televisão, wi-fi e café da manhã incluso, refletindo a necessidade de conforto e conveniência para viabilizar o desempenho das atividades oficiais de forma eficaz. A escolha de fornecedores deve considerar a capacidade técnica de atender às especificações mencionadas, garantindo que as condições de hospedagem não comprometam a execução dos compromissos oficiais.

A contratação não utilizará catálogo eletrônico de padronização devido à falta de encaixe dos itens padronizados com as especificidades necessárias a esta demanda. No que tange à indicação de marcas ou modelos, respeita-se o princípio da competitividade, sendo vedada a indicação de marcas específicas, a menos que justificativas técnicas fundamentadas demonstrem características essenciais únicas, sem direcionamento indevido. Esta contratação não se enquadra como aquisição de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A execução eficiente dos serviços deve ser assegurada sem detalhamento de prazos específicos, mas com amostras ou provas de conceito apresentando claras indicações de cumprimento das exigências técnicas, evitando custos administrativos elevados. Para garantir sustentabilidade, os fornecedores devem oferecer serviços que minimizem o desperdício de recursos e reduzam impactos ambientais, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Por fim, os requisitos aqui delineados servirão de base técnica para o levantamento de mercado, levando em consideração a capacidade dos fornecedores em cumprir com

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: DS-651-6203
PÁGINA: 2 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



os critérios técnicos e de condições operacionais mínimos. Essa abordagem garantirá que a solução mais vantajosa seja identificada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18, contribuindo para um processo de contratação eficiente e alinhado com o interesse público envolvido.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação dos serviços de reserva de estadia em hotel, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconómicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática, garantindo eficiência, economicidade e interesse público.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificamos que se trata de um serviço de natureza contínua, conforme indicado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" que menciona a necessidade de "contratação de serviços de hospedagem com emissão, alteração ou cancelamento".

Durante a pesquisa de mercado foram realizadas consultas a fornecedores/prestadores do setor, identificando uma faixa de preços competitiva que varia entre R\$ 25.000,00 e R\$ 29.000,00, para contratos similares à demanda apresentada. Os prazos para efetivação de alterações e cancelamentos de reservas variam de imediato a até 48 horas, dependendo da complexidade do solicitado. Adicionalmente, analisamos contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando uma média de valores anuais equivalentes e identificando modelos de aquisição que envolvem contratos diretos e dispensas de licitação sob fundamentos legais análogos. Pesquisas em portais públicos confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboraram essas faixas de preço e prazos.

Quanto às inovações, foram identificadas plataformas de gestão de reservas online que possibilitam maior flexibilidade e agilidade. Tais tecnologias oferecem a vantagem de gestão integrada de todas as etapas do processo de reserva, desde a emissão até o cancelamento, proporcionando maior controle e eficiência operacional.

A análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado levou em consideração critérios técnicos, econômicos e operacionais. Identificou-se que a terceirização dos serviços, mediante contratação de empresa especializada, oferece a maior vantagem, pois assegura não apenas a disponibilidade immediata, mas também suporte técnico qualificado e flexibilidade para alterações de última hora sem custos adicionais significativos.

A justificativa da alternativa mais vantajosa recai sobre a eficiência e economicidade proporcionadas pela terceirização, que além do custo competitivo, assegura a continuidade operacional e reduz riscos associados a imprevistos logísticos e financeiros. Esta abordagem está alinhada aos 'Resultados Pretendidos', uma vez que permite o acesso a tecnologias inovadoras que aprimoram o controle dos custos e a segurança das operações, respeitando critérios de sustentabilidade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: DS-651-6203
PÁGINA: 3 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Por fim, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada em gestão de hospedagens, considerando o levantamento e os dados obtidos na pesquisa, assegurando assim competitividade e transparência conforme preconizados nos arts. 5º e 11. Esta recomendação sustenta-se na metodologia criteriosa empregada que confirma a viabilidade, eficiência e economicidade da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de serviços especializados para a reserva de estadias em hotéis, incluindo a emissão, alteração ou cancelamento de reservas. As acomodações deverão ser em quarto com suíte, equipadas com ar condicionado, frigobar, televisão, Wi-Fi, com café da manhã incluso. Este arranjo visa atender às frequentes necessidades de deslocamento do Chefe do Poder Executivo Municipal de Catunda, Ceará, em compromisso de caráter oficial, garantindo assim uma hospedagem adequada e logística de viagem eficiente.

O prestador contratado será responsável por fornecer um serviço que permita agilidade na reserva e flexibilidade para remarcações ou cancelamentos, características fundamentais para adaptar-se às agendas dinâmicas e por vezes imprevistas do poder executivo municipal. Faz parte da solução o suporte operacional e técnico disponível 24 horas, o qual deve assegurar respostas rápidas em casos de urgência, garantindo que as reservas atendam aos prazos e à segurança necessária.

A escolha por uma empresa especializada se justifica pelo acesso a plataformas que facilitam a busca por tarifas promocionais e condições vantajosas, promovendo economicidade e otimizando o uso dos recursos públicos. A solução, dessa forma, cobre integralmente as necessidades operacionais da administração pública, oferecendo garantias de eficiência e de qualidade, conforme demanda explicitada e descrita nos requisitos técnicos do projeto.

Essa estratégia maximiza a eficiência no suporte às atividades institucionais e elimina riscos operacionais, com melhor custo-benefício comprovado pelo levantamento de mercado. A solução proposta atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, sendo baseada em análises que apontam a adequação das funções e a indispensabilidade do serviço. A alternativa escolhida se revela a mais apropriada tanto técnica quanto economicamente, assegurando que a contratação traga os resultados pretendidos ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|-------|---------|
| 1 | Contratação de serviços de reserva de estadia em hotel, com emissão, alteração ou cancelamento, quarto com suíte, equipadas com ar condicionado, frigobar, televisão, wi-fi e Café da manhã incluso. | 1,000 | Serviço |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: DS-651-6203
PÁGINA: 4 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|---------|---------------|----------------|
| 1 | Contratação de serviços de reserva de estadia em hotel, com emissão, alteração ou cancelamento, quarto com suíte, equipadas com ar condicionado, frigobar, televisão, wi-fi e Café da manhã incluso. | 1,000 | Serviço | 27.800,00 | 27.800,00 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil, oitocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas é considerada sob a ótica das diretrizes de eficiência e economicidade do art. 5º. Neste caso específico, a Seção 4 - Solução como um Todo destaca que a contratação envolve serviços de hospedagem com características homogêneas, para os quais não é recomendável a divisão, pois cada lote fragmentado exigiria idênticos critérios de qualidade e padrões de execução técnica.

A possibilidade de parcelamento foi analisada considerando o §2º do art. 40. Apesar de o mercado ofertar fornecedores especializados para diferentes partes dos serviços, a pesquisa indicativa não sugere que a fragmentação por itens ou lotes traria vantagens competitivas significativas (art. 11). Além disso, o serviço de reserva de estadia demanda interação e flexibilidade que integram as operações, e dividir o contrato poderia comprometer ganhos logísticos. O mercado não oferece aumento substancial de competitividade com o parcelamento, conforme demonstrado pelas demandas e revisões técnicas realizadas.

Embora tecnicamente possível, a execução integral do contrato é considerada mais vantajosa, de acordo com o art. 40, §3º. A execução integral facilita a gestão contratual eficiente e garante economia de escala (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e protege a exclusividade e padronização necessária ao fornecedor selecionado (inciso III). A análise comparativa favorece a consolidação, minimizando riscos à integridade técnica e à responsabilização, prioritariamente para serviços que exigem continuidade funcional.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica aspectos de controle contratual e preserva a responsabilidade técnica centralizada, conforme princípios de eficiência descritos no art. 5º. Embora o parcelamento pudesse otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, este acréscimo de complexidade administrativa não se alinha com a capacidade institucional atual da Prefeitura Municipal de Catunda, que prioriza o manejo coeso de contratos similares.

Sob a comparação e análise das opções, a recomendação técnica conclui pela execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração Pública. Esta decisão alinha-se com a Seção 10 - Resultados Pretendidos, favorecendo a economicidade e competitividade esperadas (arts. 5º e 11), cumprindo integralmente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: DS-651-6203
PÁGINA: 5 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





os critérios de planejamento e viabilidade propostos no art. 40, sem identificar necessidade de ajuste para parcelamento no presente contexto.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é um fator chave para otimizar demandas e gerir o orçamento de forma eficiente e econômica, em concordância com os princípios destacados nos arts. 5º e 11 da mesma lei. Esta contratação de serviços de reserva de estadia em hotel advém de uma necessidade institucional fundamentada pela frequente realização de viagens oficiais pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Apesar da ausência de referência a um PCA específico para o ano 2025, justifica-se essa lacuna por demandas imprevistas e emergenciais que surgiram após a elaboração do plano inicial. Desse modo, esta ausência no PCA será corrigida com a inclusão dessas necessidades na próxima revisão do PCA, e com a adoção de uma gestão de riscos criteriosa para antecipar situações similares futuras, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação, mesmo não prevista anteriormente, não compromete os princípios de economicidade e competitividade, conforme art. 11, sendo essencial para assegurar a agilidade e a eficiência das operações administrativas do município. Portanto, o alinhamento pleno será afirmado com a execução de medidas corretivas que integrarão essa demanda ao planejamento institucional, garantindo resultados vantajosos, transparência e adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de reserva de estadia em hotel, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visam promover a economicidade e o eficiente aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em linha com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida permitirá a redução de custos operacionais através do acesso a tarifas promocionais e condições vantajosas, diminuindo significativamente as despesas com hospedagem enquanto garante a celeridade e a eficácia nas ações administrativas do Executivo Municipal de Catunda. Essa redução é um reflexo direto da pesquisa de mercado realizada, que identificou fornecedores com práticas competitivas e inovadoras.

Em termos de recursos humanos, a contratação proporcionará um aumento de eficiência pela eliminação de retrabalho relacionado a agendamentos e remarcações, permitindo que o pessoal administrativo concentre esforços em atividades institucionais de maior relevância. Isso se alinhará à racionalização de tarefas, promovendo um ambiente de trabalho mais focado e produtivo, conformando-se ao planejamento estratégico da administração municipal. Os recursos materiais e financeiros também serão otimizados: ao efetuar reservas com antecedência e flexibilidade para alterações, em consonância com as necessidades dinâmicas do poder público, o desperdício ou subutilização é minimizado, garantindo que os gastos





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



sejam alinhados com o princípio de economicidade do art. 5º.

A introdução de indicadores claros e quantificáveis, como percentuais de economia e redução de horas de trabalho administrativo relacionados às operações de reserva de estadia, permite um acompanhamento eficaz do desempenho contratado. Essa prática não só possibilita a verificação contínua dos ganhos estimados como também fundamenta relatórios conclusivos da contratação. Dessa maneira, a contratação contribui diretamente para os objetivos institucionais e atende aos 'Resultados Pretendidos', garantindo decisões bem fundamentadas em futuras gestões ou auditorias, em harmonia com o art. 11 da referida lei. Ainda que a demanda apresente características exploratórias, impedindo previsões detalhadas, a robustez do planejamento técnico justificará eventual variação nos resultados projetados, sempre embasada pelo interesse público e pela missão de desenvolvimento municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como por exemplo a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando casos onde o objeto simples dispensa ajustes prévios.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: DS-651-6203
PÁGINA: 7 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao avaliar a adequação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação
RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000
CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



tradicional para a contratação dos serviços de reserva de estadia em hotel para a Prefeitura Municipal de Catunda, diversos critérios estão em análise. A descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo indicam que a demanda frequentemente ocorre devido às atividades do Chefe do Executivo Municipal, que envolvem viagens oficiais próprias e, possivelmente, viagens de outros servidores, demandando agilidade e flexibilidade na reserva de acomodações. A contratação envolve quartos com suíte e diversos serviços inclusos, respondendo a previsíveis necessidades em variadas ocasiões.

O SRP, embora ofereça potencial para economia de escala, padronização e redução de esforços administrativos, pode não ser a opção mais adequada para esta demanda. Dada a natureza de incertezas dos quantitativos e possibilidades de remarcações frequentes e prioritárias, a monetização desses serviços não segue um padrão frequente e padronizado, o que enfraquece a argumentação a favor do SRP como forma de otimizar economicidade. Além disso, a contratação tradicional, no contexto atual, propicia flexibilidade imediata para ajustamentos e cancelamentos necessários, associados à agenda do Chefe do Executivo, minimizando riscos operacionais e jurídicos.

Considerando a capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda, a contratação direta por dispensa, uma vez que embasada no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, se revela mais **adequada** para atender a essas demandas específicas, cujas características são pontuais e que exigem contratos claramente definidos para acomodações específicas com prazos e condições estabelecidos conforme a necessidade imediata de deslocamento do corpo governamental. Esta abordagem privilegia a eficiência e agilidade do processo, resguardando competitividade e otimização dos recursos públicos (conforme art.11).

Desta maneira, a recomendação é pela adoção de contratação direta, que atende de forma mais precisa às descrições e quantidades estimadas para as necessidades contratuais de hospedagem, respeitando também o interesse público, maximizando os resultados pretendidos em termos de eficiência administrativa e relação custo-benefício, em linha com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A possibilidade de participação de consórcios na contratação será avaliada conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, levando-se em conta a natureza e as especificidades do objeto, que é a contratação de serviços de reserva de estadia em hotel para a Prefeitura Municipal de Catunda, no Ceará. A avaliação técnica parte da **descrição da necessidade da contratação**, considerando que o serviço requerido não apresenta alta complexidade técnica ou exigências que possam ser melhor atendidas por um consórcio de empresas. O objeto da contratação, configurado como um serviço de reserva e gestão de hospedagens, caracteriza-se por sua **simplicidade e indivisibilidade**. Dessa forma, a introdução de consórcios poderia aumentar desnecessariamente a complexidade administrativa na fiscalização e gestão contratual, não trazendo benefício proporcional em termos de eficiência ou

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: DS-651-6203
PÁGINA: 8 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



capacidade operacional, conforme preconizado no art. 5º. Além disso, a gestão de um único fornecedor garante celeridade e redução de custos indiretos, alinhando-se ao princípio da economicidade. A análise de mercado não indicou vantagem competitiva significativa na capacitação financeira ou operacional de consórcios para este tipo de serviço específico, conforme investigado no **Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade**. Os ganhos em potencial, como a responsabilidade solidária e o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira permitidos a consórcios, conforme o art. 15, não se demonstram vantajosos à luz da **natureza do serviço** e do menor risco operacional de se contratar um único fornecedor especializado. Portanto, a vedação da participação de consórcios é a solução mais **adequada** para atender à necessidade da contratação, garantindo a eficiência, economicidade e interestância pública nos termos do art. 5º, além de respeitar a isonomia entre os licitantes e a execução eficiente do contrato, alinhada aos **Resultados Pretendidos**, conforme indicado no planejamento da contratação e nas diretrizes do art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento estratégico e eficiente das aquisições no setor público. Ao identificar contratações com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode otimizar recursos, tanto financeiros quanto operacionais, evitando sobreposições ou lacunas na execução dos serviços. A integração desse conhecimento no planejamento da contratação assegura que os esforços sejam direcionados para além do atendimento imediato de uma necessidade específica, permitindo o ganho de eficiência e economicidade, em consonância com o art. 5º e o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Na presente contratação de serviços de reserva de estadia em hotel, não foram identificadas contratações anteriores, atuais ou futuras que estejam diretamente relacionadas à solução proposta em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. A análise das soluções descritas nas seções do Estudo Técnico Preliminar não revelou a possibilidade de agregar objetos similares para se obter economia de escala ou padronização, nem indicou a necessidade de substituir ou ajustar contratos atuais com uma transição organizada. Além disso, os prazos, as quantidades e as especificações técnicas definidos para a presente solução foram considerados autônomos e não dependem de etapas anteriores de infraestrutura ou de serviços adicionais para garantir sua eficácia.

A partir das verificações realizadas, conclui-se que a atual contratação é independente, e não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação. O processo pode seguir para as etapas subsequentes sem requerer ajustes no planejamento original. Uma vez que nenhuma dependência ou correlação com outras aquisições foi identificada, não serão necessárias modificações na seção 'Providências a Serem Adotadas'. Assim, garante-se que a solução contratual proposta irá operar eficazmente, sem interferências ou necessidades não contempladas, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: D5-651-6203
PÁGINA: 9 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de reserva de estadia em hotel potencialmente gera impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, em especial no tocante à geração de resíduos e ao consumo de energia. Conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII, a identificação desses impactos leva em consideração a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado, buscando antecipar soluções que assegurem a sustentabilidade, conforme o art. 5º. De modo particular, é relevante analisar o consumo energético dos equipamentos disponíveis nos hotéis, como ar-condicionado e eletrodomésticos nos quartos, os quais devem atender a critérios de eficiência como o selo Procel A. Da mesma forma, a logística reversa de materiais, particularmente no tocante a produtos de higiene pessoal ou insumos de rápida substituição, é crucial para minimizar impactos adversos.

Através da pesquisa de mercado e demonstração da vantajosidade, podemos avaliar medidas sustentáveis, tais como a inclusão no termo de referência de práticas que priorizem o uso de insumos biodegradáveis, contribuindo para o planejamento sustentável previsto no art. 12. Medidas específicas, como a implementação de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos e o incentivo ao uso de energias renováveis, farão parte das soluções apresentadas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental e reforçando a competitividade e a proposta mais vantajosa, conforme art. 11. A capacidade administrativa e a necessidade de planejamento relacionado ao licenciamento ambiental serão contempladas, assegurando a viabilidade das medidas sem criar barreiras indevidas ao processo de contratação.

Concluindo, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados a esta contratação, permitindo o uso otimizado de recursos e o atendimento dos resultados pretendidos. Na ausência de impactos significativos, especialmente para bens de uso imediato, será comprovado tecnicamente, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e eficiência conforme o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de reserva de estadia em hotel é considerada viável e essencial para o atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Catunda, conforme delineado no estudo técnico preliminar. Os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados demonstram que a solução proposta atende de maneira eficaz às demandas do Executivo Municipal, garantindo eficiência na logística das atividades institucionais. A pesquisa de mercado identificou opções vantajosas alinhadas aos requisitos estabelecidos, evidenciando que o valor estimado de R\$ 27.800,00 encontra-se compatível com os preços praticados no setor, reforçando a economicidade desse empreendimento.

A análise de requisitos evidenciou que a flexibilidade operacional, proporcionada pela capacidade de emissão, alteração ou cancelamento de reservas, é fundamental no





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



contexto das atividades de deslocamento rápido e frequente das autoridades municipais. A contratação prevista valoriza assim a eficiência administrativa e a otimização dos recursos públicos, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta solução é ainda coerente com os objetivos do processo licitatório de assegurar o melhor resultado para a Administração Pública, em linha com o art. 11 da referida lei.

A ausência de um plano de contratação anual específico para o processo não compromete a viabilidade da contratação, uma vez que os resultados pretendidos, pautados na economicidade e eficiência, estão claramente demonstrados. Tais considerações são sustentadas pelo levantamento de mercado realizado, que comprovou a idoneidade e competitividade dos fornecedores cotados, confirmando assim a vantajosidade e a adequação da contratação ao planejamento estratégico, conforme prevê o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, recomenda-se fortemente a realização da contratação, considerando que ela está bem fundamentada tecnicamente e apresenta claros benefícios operacionais e econômicos para a administração pública. Em caso de novas inovações ou mudanças significativas no mercado, recomenda-se uma reavaliação contínua para garantir a pertinência e a atualização das estratégias de contratação. Esta decisão deverá ser incorporada ao processo de contratação e serve de base para a autoridade competente na condução dos procedimentos subsequentes.

Catunda / CE, 24 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: DS-651-6203
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

